



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

PROCESSO Nº 49/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

O Município de Paineiras, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (marmitex grande, marmitex pequeno, *self-service* e comida a quilo) para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais, nas condições estabelecidas neste Edital, com fundamento nos arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 4.133/2021:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **27/07/2026**.
- 1.2. O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo observado o seguinte:
 - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
 - c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no *site* oficial e no Diário Oficial do Município, conforme artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (marmitex grande, marmitex pequeno, *self-service* e comida a quilo) para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais, conforme especificado no Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:

Unidade Orçamentária: 021301 Secretaria De Governo, Planejamento, Gestão E Administração
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2109 Gestão e Administração Integrada do Executivo Municipal
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.501.000.0000 - FICHA 551

Unidade Orçamentária: 022001 Secretaria De Transportes, Obras E Serviços
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2120 Gestão de Obras, Transportes e Serviços Municipais
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.501.000.0000 FICHA 263

Unidade Orçamentária: 021601 Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 0111 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

Fonte: 1.621.000.0000 FICHA 99

Unidade Orçamentária: 021601 Fundo Municipal De Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 0114 Vigilância e Prevenção em Saúde
Projeto/Atividade: 2160 Vigilância Epidemiológica e Controle de Agravos à Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.000.0000 FICHA 157

Unidade Orçamentária: 021801 Fundo Municipal De Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0110 Fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2149 Fortalecimento do Controle Social por meio do Conselho de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.660.000.0000 FICHA 190

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2.2 Qualificação-técnica:

A qualificação técnico-profissional tem por finalidade demonstrar que o interessado possui capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto do credenciamento, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

Considerando a natureza dos serviços relacionados ao preparo, manipulação, acondicionamento, conservação e fornecimento de alimentos, os interessados deverão comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas ao objeto;
- 2 Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, quando exigido pela legislação local;

A Administração poderá promover diligências, inspeções ou vistorias nas instalações dos interessados, antes do credenciamento ou durante a execução do objeto, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento, a adequação das instalações e o atendimento das exigências sanitárias e operacionais.

A manutenção das condições técnicas exigidas neste Termo de Referência constitui requisito indispensável para a permanência do estabelecimento no credenciamento, podendo a Administração promover verificações periódicas durante toda a vigência do termo de credenciamento.

A constatação de irregularidades sanitárias, operacionais ou técnicas que comprometam a adequada execução do objeto poderá ensejar a suspensão do atendimento, a concessão de prazo para regularização ou o descredenciamento do estabelecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deverá limitar-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
- 5.3. Deverão ainda as licitantes apresentar:
- a) Declaração Unificada, de acordo com o anexo IV;
 - b) Carta de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo I;
- 5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 6.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 6.3 Considerando a natureza do objeto e o interesse da Administração em disponibilizar uma rede de estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições e marmitex, não haverá competição entre os interessados nem adoção de critério de julgamento, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que preencherem as exigências de habilitação e as condições previamente fixadas pela Administração.
- 6.4 O credenciamento será realizado sem limitação do número de interessados, permitindo a contratação de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas pela Administração, inexistindo relação de exclusividade ou classificação entre os credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Caberá ao credenciado a seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I. Arcar com todas as despesas de frete, funcionários e quaisquer despesas adicionais;
 - II. Prestar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.2. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

- 7.3. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Termo de Referência;
- 8.2. A Divisão de finanças, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização destes e sua reapresentação;
- 8.4. O município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;
- 8.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;
- 8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definido no edital/contrato

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
 - XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
 - XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) Registro de ponto;
 - b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) Comprovante de depósito do FGTS;
 - d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. Induzir a administração em erro;
- XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

- XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do Termo de Credenciamento;
- XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Termo de Credenciamento.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV, deste Edital;
 - VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Administração Pública, superiores aos contratados.

- 10.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I. Por até 01 (um) ano, se o infrator:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II. Por até 02 (dois) anos, se o infrator:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Por até 03 (três) anos, se o infrator:
 - a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - IV. De Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - b) Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c) Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 10.4. Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sítio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- 11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 11.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sítio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sítio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no caso de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 11.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, no caso de 3 dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 11.9. A comissão de contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta, submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.
- 12.2. Fica eleito o fórum da comarca de Abaeté, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 12.3. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, pelo site <https://www.paineiras.mg.gov.br/> ou e-mail licitacao@paineiras.mg.gov.br.
- 12.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37)3457-0000 ou através do e-mail licitacao@paineiras.mg.gov.br
- 12.5. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. O Município de Paineiras poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- 12.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Credenciamento

Anexo II – Tabela de Serviços e Preços

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada

Anexo V – Termo de Referência

Paineiras, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEXANDRA FLÁVIA GOMES ALVES

Secretária de Governo, Planejamento, Gestão e Administração



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 CREDENCIAMENTO 004/2026

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (marmitex grande, marmitex pequeno, *self-service* e comida a quilo) para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais.

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sede à (rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cep _____, representada por _____, (nome), residente (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, e-mail), inscrita no CPF (número) vem solicitar seu : Credenciamento de laboratório para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias sob medida, destinadas aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Paineiras/MG, conforme o item _____ do Edital de Credenciamento.

Os itens a serem credenciados são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	009.072.112	Serviço de Fornecimento de Refeição, comida a quilo (self-service)	KG	490	R\$ 54,99	R\$ 26.945,10
2	009.072.113	Serviço de Fornecimento de Refeição, marmitex grande	UN	910	R\$ 25,00	R\$ 22.750,00
3	009.072.114	Serviço de Fornecimento de Refeição, marmitex pequena	UN	630	R\$ 16,50	R\$ 10.395,00
4	009.063.001	Serviço de Fornecimento de Refeição, prato feito	UN	290	R\$ 27,50	R\$ 7.975,00
VALOR TOTAL						R\$ 68.065,10

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Paineiras, _____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CREDENCIAMENTO 004/2026

Quantitativo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (marmitex grande, marmitex pequeno, *self-service* e comida a quilo) para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	009.072.112	Serviço de Fornecimento de Refeição, comida a quilo (self-service)	kg	490	R\$ 54,99
02	009.072.113	Serviço de Fornecimento de Refeição, marmitex grande	UN	910	R\$ 25,00
03	008.051.029	Serviço de Fornecimento de Refeição, marmitex pequena	UN	630	R\$ 16,50
04	009.063.001	Serviço de Fornecimento de Refeição, prato feito	UN	290	R\$ 27,50

(assinado e datado eletronicamente)

ALEXANDRA FLÁVIA GOMES ALVES

Secretária de Governo, Planejamento, Gestão e Administração



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 CREDENCIAMENTO 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, Matrícula 4030, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa xxxxx/razão social, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, situada na (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 049/2026 e Inexigibilidade nº 011/2026, Credenciamento 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (marmitex grande, marmitex pequeno, *self-service* e comida a quilo) para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da sessão de credenciamento.

3.2 O serviço deverá ser prestado nas datas, horários e locais estipulados pela requisitante.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - Anexo II, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

- 5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- 5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
- 5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;
- 5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
- 5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
- 5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;
- 5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- 5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;
- 5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente;
- 5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;
 - 5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
 - 5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
 - 5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

- a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, ou seja **26/07/2027**.

7.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância do credenciado, desde que permaneçam atendidas as condições que fundamentaram



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

o credenciamento, mantidas as exigências de habilitação e a necessidade da prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e das demais normas aplicáveis. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

Unidade Orçamentária: 021301 **Secretaria De Governo, Planejamento, Gestão E Administração**

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública

Projeto/Atividade: 2109 Gestão e Administração Integrada do Executivo Municipal

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.501.000.0000 - FICHA 551

Unidade Orçamentária: 022001 **Secretaria De Transportes, Obras E Serviços**

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 122 Administração Geral



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 2120 Gestão de Obras, Transportes e Serviços Municipais
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.501.000.0000 FICHA 263

Unidade Orçamentária: 021601 **Fundo Municipal De Saúde**
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0066 Suporte e Apoio à Administração Pública
Projeto/Atividade: 0111 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.000.0000 FICHA 99

Unidade Orçamentária: 021601 **Fundo Municipal De Saúde**
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 0114 Vigilância e Prevenção em Saúde
Projeto/Atividade: 2160 Vigilância Epidemiológica e Controle de Agravos à Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.000.0000 FICHA 157

Unidade Orçamentária: 021801 **Fundo Municipal De Assistência Social**
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0110 Fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2149 Fortalecimento do Controle Social por meio do Conselho de Assistência Social
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.660.000.0000 FICHA 190

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras, _____ de _____ de 2026.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Contratado(a)
CNPJ



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

1.1. OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento de refeições preparadas destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de refeições na modalidade self-service por quilo, prato feito (PF), marmitex pequena e grande. Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) _____, ____ de _____ de 2026.

Proponente
Representante



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitação@paineiras.mg.gov.br

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ INCLUÍDO NA VERSÃO CONSOLIDADA APÓS ANÁLISE JURÍDICA.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas para fornecimento de refeições preparadas destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de refeições na modalidade self-service por quilo, prato feito (PF), marmitex pequena e grande.**

1.2. A contratação visa suprir as demandas logísticas e assistenciais do Município, compreendendo:

1.2.1. Suporte Operacional: Alimentação de servidores em atividades externas ou rurais e de agentes de segurança pública em operações oficiais;

1.2.2. Capacitação Institucional: Atendimento a servidores em cursos, treinamentos e eventos técnicos institucionais;

1.2.3. Assistência Social e Saúde: Amparo a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	009.072.112	Serviço de Fornecimento de Refeição, comida a quilo (self-service)	KG	490	R\$ 54,99	R\$ 26.945,10
2	009.072.113	Serviço de Fornecimento de Refeição, marmitex grande	UN	910	R\$ 25,00	R\$ 22.750,00
3	009.072.114	Serviço de Fornecimento de Refeição, marmitex pequena	UN	630	R\$ 16,50	R\$ 10.395,00
4	009.063.001	Serviço de Fornecimento de Refeição, prato feito	UN	290	R\$ 27,50	R\$ 7.975,00
VALOR TOTAL						R\$ 68.065,10

1.3. DETALHAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O objeto compreende o credenciamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres para o fornecimento de refeições prontas, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. Os serviços a serem prestados compreenderão:

1.3.2.1. Fornecimento de refeição completa, composta, no mínimo, por arroz, feijão, uma porção de proteína (carne bovina, carne de frango, peixe ou equivalente), guarnição (tais como massas, legumes, purês ou preparações similares) e salada, crua ou cozida, observadas as disponibilidades do cardápio do estabelecimento credenciado.

1.3.2.2. Disponibilização de refeições para consumo no próprio estabelecimento, com fornecimento de todos os utensílios, mobiliários e estrutura mínima necessária ao adequado atendimento dos usuários.

1.3.2.3. Fornecimento de refeições servidas ou acondicionadas em marmitex, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da unidade requisitante.

1.3.2.4. Acondicionamento das marmitex em embalagens descartáveis apropriadas para contato com alimentos, com características térmicas adequadas à conservação da temperatura, da qualidade e das condições sanitárias dos alimentos, devidamente fechadas e aptas ao transporte

1.3.2.5. Realização do transporte e da entrega das refeições, quando solicitado pela Administração, sob inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, mediante utilização de meios adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes

1.3.2.6. Entrega das refeições nos locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, canteiros de obras, eventos institucionais, ações externas e demais locais de interesse da Administração

1.3.2.7. Cumprimento dos horários de fornecimento ou entrega estabelecidos pela unidade requisitante, admitindo-se tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos, salvo justificativa devidamente aceita pela fiscalização do credenciamento

1.3.2.8. Observância rigorosa das normas de higiene, manipulação, conservação, preparo e segurança dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com as normas expedidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, inclusive aquelas emanadas da vigilância sanitária.

1.3.2.9. Utilização de ingredientes de qualidade, próprios para o consumo humano, assegurando a adequada apresentação, conservação e condições nutricionais das refeições fornecidas.

1.3.2.10. Sujeição do objeto à fiscalização da Administração, por meio de servidor formalmente designado, que poderá rejeitar total ou parcialmente as refeições que se apresentarem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1.3.3. As refeições deverão ser fornecidas em perfeitas condições de consumo, observando os padrões mínimos de qualidade, higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar, de modo a atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal.

1.4. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação na presente licitação é **EXCLUSIVA para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados**, conforme disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, restando vedada a participação de empresas que não se enquadrem em tal regime jurídico.

1.5. DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

1.5.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.3. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.6.1 A solução adotada consiste no **credenciamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres** para o fornecimento de refeições prontas (refeições servidas e marmitex), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, conforme as condições, especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.6.2. O credenciamento será realizado mediante procedimento público, permitindo a habilitação de todos os estabelecimentos que preencherem os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.

1.6.3. A solução contempla a formação de uma rede de estabelecimentos credenciados, aptos a fornecer refeições sempre que houver demanda da Administração Municipal, inexistindo relação de exclusividade entre os credenciados. O fornecimento ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade das unidades requisitantes, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se os critérios objetivos definidos pela Administração.

1.6.4. A escolha pelo credenciamento decorre das características do objeto, cuja demanda possui natureza variável, descentralizada e imprevisível, envolvendo o atendimento de servidores municipais em atividades externas, equipes da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de segurança pública em atuação no território municipal, autoridades em missão institucional e pacientes em tratamento fora do domicílio, situações que impedem o estabelecimento de cronograma fixo de fornecimento ou a definição prévia da distribuição das refeições entre os estabelecimentos.

1.6.5 A formação de uma rede de restaurantes credenciados proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que a Administração utilize, em cada demanda, o estabelecimento que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios como localização, capacidade de atendimento, disponibilidade imediata e conveniência administrativa, assegurando maior agilidade na prestação do serviço.

1.6.6. A solução também reduz os riscos de descontinuidade do fornecimento, uma vez que eventual indisponibilidade de determinado estabelecimento não compromete a execução contratual, possibilitando que outro restaurante credenciado realize imediatamente o atendimento, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

1.6.7 Além disso, o credenciamento amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico entre os interessados e fomenta a economia local, permitindo que todos os estabelecimentos que atendam às exigências previstas no edital possam integrar a rede de fornecedores da Administração, sem limitação do número de credenciados e sem exclusividade.



1.6.8. O fornecimento das refeições será realizado exclusivamente mediante demanda da Administração Municipal, inexistindo obrigação de consumo mínimo, quantidade previamente garantida ou direito à distribuição fixa de solicitações entre os credenciados, sendo a remuneração devida apenas pelas refeições efetivamente fornecidas e regularmente atestadas pelo fiscal do contrato.

1.6.9. A solução adotada encontra-se em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação e mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, eficiência, economicidade e flexibilidade na prestação do serviço, atendendo às necessidades da Administração Municipal e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, bem como as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres para o fornecimento de refeições prontas (refeições servidas e marmitex), visando atender às demandas das Secretarias e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, conforme as necessidades da Administração.

2.1.2. A necessidade da contratação decorre da realização de atividades institucionais desenvolvidas fora da sede administrativa, envolvendo servidores municipais em serviço externo, equipes de campo, agentes públicos em deslocamento, profissionais da Secretaria Municipal de Saúde participantes de cursos, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades oficiais, além do atendimento assistencial prestado a pacientes encaminhados para consultas, exames, internações e procedimentos médicos realizados fora do domicílio, bem como do suporte prestado aos órgãos de segurança pública e a autoridades em missão institucional no Município.

2.1.3. As características dessas demandas evidenciam que o consumo das refeições ocorre de forma variável, descentralizada e imprevisível, tanto em relação à quantidade quanto ao momento e ao local de utilização, circunstâncias que inviabilizam o adequado atendimento por meio de estrutura própria da Administração e tornam inadequada a concentração do fornecimento em um único estabelecimento.

2.1.4. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o procedimento mais adequado, por possibilitar a contratação de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração, formando uma rede de fornecedores apta a atender as demandas conforme sua ocorrência, sem exclusividade e com observância aos critérios objetivos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

2.1.5. A adoção dessa solução proporciona maior flexibilidade operacional, assegura a continuidade do fornecimento, reduz os riscos decorrentes da indisponibilidade de um único fornecedor, amplia a capacidade de atendimento e permite que a Administração selecione, em cada demanda, o estabelecimento credenciado mais conveniente, considerando fatores como disponibilidade, localização, capacidade operacional e interesse público.

2.1.6. Além disso, o credenciamento estimula a participação dos estabelecimentos locais em condições isonômicas, amplia a competitividade, fomenta a economia do Município e evita a concentração da execução contratual em um único fornecedor, em consonância com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

2.1.7. A solução também se mostra vantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que a Administração somente remunerará as refeições efetivamente fornecidas, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou garantia de demanda aos credenciados. Dessa forma, evita-se a contratação de quantitativos desnecessários, reduzindo desperdícios e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2.1.8. O fornecimento das refeições será realizado exclusivamente mediante solicitação formal da Administração, observada a efetiva necessidade do serviço, garantindo controle da execução contratual, rastreabilidade das despesas e adequada fiscalização do objeto.

2.1.9. A contratação está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a demanda, o qual concluiu que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza variável do objeto, a necessidade de atendimento contínuo e a conveniência de manter múltiplos fornecedores aptos à execução do serviço.

2.1.10. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento, sendo plenamente cabível na presente hipótese, tendo em vista o interesse da Administração em credenciar todos os estabelecimentos que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem limitação do número de contratados e sem exclusividade, possibilitando a utilização dos serviços conforme a conveniência administrativa e a efetiva necessidade de cada situação concreta.

2.1.11. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de restaurantes e estabelecimentos congêneres constitui medida necessária, adequada e proporcional para assegurar o fornecimento contínuo de refeições, garantir maior eficiência na execução do objeto, ampliar a disponibilidade de atendimento, fortalecer a economia local e promover a adequada prestação dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e demais diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO

- Lei Federal 14.133/2021
- Decreto Municipal 53/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para participar do procedimento de credenciamento, os credenciados deverão exercer atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devidamente comprovada por meio de seu ato constitutivo, registro empresarial e cadastro fiscal pertinente, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2. Os credenciados deverão possuir capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para a adequada execução do objeto, observando integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância em saúde vigentes, bem como não poderão estar impedidos de contratar com a Administração Pública, devendo inexistir sanções administrativas que restrinjam sua participação no procedimento ou a formalização do respectivo termo de credenciamento.

3.3. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, cujas características de qualidade, temperatura e condições sanitárias devem ser preservadas até a efetiva entrega ao usuário, os estabelecimentos deverão possuir sede ou unidade operacional com endereço fixo localizado no perímetro urbano do Município de Paineiras/MG. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar maior celeridade no atendimento das demandas, reduzir o tempo de deslocamento, preservar as características organolépticas dos alimentos, garantir a adequada conservação das refeições e proporcionar maior eficiência na execução do objeto.

3.4. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios da sustentabilidade ambiental, mediante a adoção de práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade, incluindo a utilização de embalagens adequadas, a correta destinação dos resíduos gerados e o atendimento às diretrizes expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

3.5. As refeições deverão ser fornecidas em porções individuais, acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes e apropriadas para contato com alimentos, providas de tampa e com características térmicas capazes de assegurar a manutenção da temperatura adequada até o momento do consumo.

3.6. O fornecimento das refeições deverá ocorrer de acordo com o cardápio disponibilizado pelo estabelecimento credenciado, observadas as quantidades, especificações e horários definidos pela unidade requisitante.

3.7. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas em estrita observância às normas de higiene, manipulação, conservação e segurança alimentar, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

3.8. Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia de seu fornecimento, utilizando ingredientes frescos e próprios para o consumo, sendo vedado o fornecimento de refeições preparadas em data anterior ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

3.9. Os credenciados deverão adotar elevados padrões de qualidade em todas as etapas da execução do objeto, abrangendo a seleção dos ingredientes, o preparo, o acondicionamento, a apresentação, o armazenamento, o transporte e a entrega das refeições, assegurando que os alimentos sejam seguros, nutritivos e adequados ao consumo humano.

3.10. Compete, ainda, aos credenciados cumprir integralmente a legislação sanitária e de segurança alimentar vigente, garantindo a adequada manipulação dos alimentos, a capacitação e higiene de seus colaboradores, a limpeza das instalações e equipamentos, a prevenção de contaminações e o transporte das refeições em condições que preservem sua integridade, qualidade e segurança até a efetiva disponibilização ao usuário.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, dos respectivos termos de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021, devendo os estabelecimentos credenciados atender às demandas da Administração Municipal nas condições, prazos e especificações estabelecidos.

4.2. Do prazo e das Condições da Prestação dos Serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados de forma contínua e por demanda, durante o período de vigência do credenciamento e dos respectivos termos de credenciamento, observadas as necessidades da Administração Municipal.

4.2.2. O fornecimento das refeições e marmitex ficará condicionado à prévia solicitação da unidade requisitante, mediante autorização de fornecimento, requisição, ordem de atendimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

4.2.3. As refeições deverão ser fornecidas nos dias, horários e locais definidos pela unidade requisitante, observadas as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. Quando houver necessidade de entrega das refeições em local diverso do estabelecimento credenciado, o atendimento deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido na respectiva solicitação, admitindo-se tolerância máxima de até 30 (trinta) minutos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

4.2.5. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia do fornecimento, utilizando ingredientes próprios para consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, temperatura e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.2.6. Os credenciados deverão manter capacidade operacional suficiente para atender às demandas encaminhadas pela Administração, observadas as limitações de capacidade previamente informadas e aceitas pela Administração.

4.3. Da Forma de Execução do Objeto

4.3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento por demanda, sem exclusividade entre os credenciados e sem garantia de quantitativo mínimo de solicitações.

4.3.2. A Administração poderá encaminhar as demandas aos estabelecimentos credenciados conforme os critérios de distribuição definidos no edital, no Termo de Referência ou em regulamentação específica, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

4.3.3. As refeições poderão ser fornecidas:

- a) para consumo no próprio estabelecimento credenciado;
- b) mediante retirada pela unidade requisitante; ou



c) mediante entrega nos locais indicados pela Administração, quando expressamente solicitados;

4.3.4. As refeições deverão ser fornecidas em porções individuais, observando as especificações constantes deste Termo de Referência, devidamente acondicionadas em embalagens apropriadas quando se tratar de marmitex, de modo a preservar a qualidade, a temperatura e as condições sanitárias dos alimentos.

4.3.5. O credenciado será integralmente responsável pela preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições, bem como pela observância das normas sanitárias, de segurança alimentar e de vigilância em saúde aplicáveis.

4.3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as determinações da fiscalização, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente as refeições fornecidas em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas.

4.3.7. A inexistência de demanda ou a redução dos quantitativos solicitados não gerará ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação financeira ou garantia de faturamento mínimo, considerando a natureza do procedimento de credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. Os serviços serão considerados adequadamente executados quando atendidas integralmente as especificações do objeto, as condições de fornecimento e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. LOCAL DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

4.4.1. Os serviços objeto do credenciamento serão executados no âmbito do Município de Paineiras/MG, nas dependências dos estabelecimentos credenciados ou nos locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal, conforme a natureza da demanda e a modalidade de fornecimento solicitada.

4.4.2. As refeições poderão ser fornecidas para consumo no próprio estabelecimento credenciado ou entregues nos locais determinados pela Administração, incluindo prédios públicos, unidades administrativas, unidades de saúde, obras, eventos institucionais, atividades externas e demais locais de interesse do Município.

4.4.3. O fornecimento das refeições ou marmitex ficará condicionado à prévia solicitação da unidade requisitante, mediante emissão de autorização de fornecimento, requisição, ordem de atendimento ou instrumento equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, o qual formalizará a demanda e autorizará a execução do serviço.

4.4.4. Os estabelecimentos credenciados deverão manter condições operacionais adequadas para o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, observando os horários, quantidades, locais de entrega e demais especificações constantes neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pelo Município.

4.5. Regime de Execução

4.5.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento por demanda, mediante solicitações emitidas pela Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, de acordo com as necessidades das unidades requisitantes.

4.5.2. Os estabelecimentos credenciados prestarão os serviços de fornecimento de refeições e marmitex de forma eventual e não exclusiva, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos respectivos termos de credenciamento.

4.5.3. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente em relação às refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização, observados os valores previamente fixados pela Administração, inexistindo garantia de consumo mínimo, quantitativo certo ou distribuição obrigatória de demandas entre os estabelecimentos credenciados.

4.5.4. As solicitações de fornecimento serão realizadas mediante autorização, requisição ou instrumento equivalente emitido pela unidade requisitante, conforme a necessidade administrativa, respeitados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração Municipal.

4.6. Distribuição dos Serviços

A distribuição das solicitações de fornecimento entre os estabelecimentos credenciados será realizada mediante critérios objetivos, impessoais e isonômicos, observando os princípios da transparência, da eficiência e da igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

Para tanto, será adotado, preferencialmente, o sistema de **rodízio**, observada a ordem cronológica das solicitações e das convocações realizadas pela Administração, de modo a assegurar distribuição equilibrada das demandas entre os estabelecimentos credenciados.

Sem prejuízo do critério de rodízio, poderão ser considerados, quando justificados pela necessidade administrativa, os seguintes parâmetros:

- disponibilidade do estabelecimento para atendimento da demanda no prazo solicitado pela Administração;
- capacidade operacional para fornecimento da quantidade de refeições ou marmitex requisitada;
- localização do estabelecimento, quando esta representar ganho de eficiência, redução do tempo de deslocamento ou maior economicidade para a Administração;
- cumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto aos prazos, quantidades, qualidade das refeições e demais exigências previstas no Termo de Referência;
- histórico de desempenho do credenciado, considerando o cumprimento das obrigações assumidas em fornecimentos anteriores.

A Administração poderá, excepcionalmente, direcionar a demanda a determinado credenciado quando houver indisponibilidade dos demais estabelecimentos, impossibilidade de atendimento dentro do prazo necessário, necessidade de fornecimento em local específico ou outra

circunstância devidamente motivada que justifique a medida, sempre em observância aos princípios da motivação, da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Os critérios de distribuição poderão ser utilizados de forma isolada ou combinada, conforme as necessidades concretas da Administração, desde que preservada a igualdade de tratamento entre os credenciados e assegurada a devida motivação das decisões administrativas.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1.1. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a verificação do efetivo fornecimento das refeições e marmitex solicitados pela Administração, observadas as especificações, quantidades, locais, horários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega das refeições ou da prestação do serviço, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade das embalagens, temperatura, condições de conservação e demais requisitos exigidos.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto pelo fiscal da contratação ou servidor designado, mediante atesto da regular execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. As refeições que apresentarem vícios, defeitos, inadequações, condições sanitárias insatisfatórias ou que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitadas, total ou parcialmente, cabendo ao credenciado substituí-las imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo este responsável pela segurança alimentar, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2. DA LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação do efetivo fornecimento das refeições e da regular execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes e dos documentos de controle exigidos pela Administração.

5.2.2. Para fins de liquidação, o credenciado deverá apresentar:

5.2.2.1. Nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados;

5.2.2.2. Relatório ou demonstrativo contendo as quantidades fornecidas, datas, locais de atendimento e demais informações necessárias à conferência dos serviços;

5.2.2.3. Documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela legislação ou pela Administração;

5.2.3. A fiscalização realizará a conferência dos documentos apresentados e verificará a conformidade entre os quantitativos executados, as autorizações emitidas e os serviços efetivamente prestados.

5.2.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação ou divergência na execução do objeto, a liquidação ficará suspensa até a regularização das pendências pelo credenciado, não gerando direito à atualização monetária ou acréscimos de qualquer natureza durante o período de saneamento.

5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paineiras/MG em favor do credenciado até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária, depósito em conta corrente ou outro meio admitido pela Administração, após a liquidação regular da despesa.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização, inexistindo garantia de consumo mínimo, demanda certa ou remuneração por disponibilidade.

5.3.4. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado durante toda a vigência do termo de credenciamento.

5.3.5. Havendo erro na emissão da nota fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, reiniciando-se a contagem após a devida correção.

5.3.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável, observados os critérios previstos no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o qual será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com a adoção do índice IPCA de correção monetária.

5.3.7. O pagamento não exime o credenciado das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização dos termos de credenciamento decorrentes do presente procedimento serão exercidas pela Administração Municipal, em conformidade com os arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as atribuições específicas do gestor e do fiscal do credenciamento.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento e a verificação da correta execução do objeto.

7.2.2. Constituem atribuições do fiscal da contratação:

7.2.2.1. Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2.2. Conferir a quantidade, a qualidade e as condições das refeições fornecidas;

7.2.2.3. Verificar o cumprimento dos horários, locais de entrega e demais condições estabelecidas pela Administração;

7.2.2.4. Atestar as notas fiscais e os documentos comprobatórios da execução dos serviços;

7.2.2.5. Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais;

7.2.2.6. Solicitar esclarecimentos e providências aos credenciados sempre que constatadas inconsistências ou falhas na execução;

7.2.2.7. Rejeitar, total ou parcialmente, as refeições que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2.8. Comunicar ao gestor da contratação quaisquer fatos que possam ensejar aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento.

7.2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos estabelecimentos credenciados pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. A gestão da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá acompanhar a execução global dos termos de credenciamento, adotando as medidas administrativas necessárias ao adequado funcionamento do sistema de credenciamento.

7.3.2. Compete ao gestor da contratação, dentre outras atribuições:

7.3.2.1. Coordenar a execução dos termos de credenciamento;

7.3.2.2. Acompanhar a vigência dos credenciamentos e dos respectivos instrumentos contratuais;

7.3.2.3. Promover a comunicação entre a Administração e os estabelecimentos credenciados;

7.3.2.4. Controlar os quantitativos executados e os saldos contratuais, quando aplicável;

7.3.2.5. Analisar pedidos de alteração, suspensão, descredenciamento ou rescisão;

7.3.2.6. Adotar as providências necessárias à aplicação de penalidades, quando constatadas irregularidades;

7.3.2.7. Subsidiar a autoridade competente com informações relativas à execução do objeto;

7.3.2.8. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

7.3.2.9. Promover os atos necessários à manutenção da regularidade do procedimento de credenciamento.

7.3.3. A atuação do gestor não afasta nem substitui a responsabilidade dos credenciados pela execução integral do objeto.

7.4. Das Comunicações e Registro

7.4.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, permitindo o acompanhamento da execução, a rastreabilidade das informações e a adoção das medidas administrativas necessárias.

7.4.2. As comunicações entre a Administração e os credenciados poderão ocorrer por meio eletrônico, correspondência oficial, sistema informatizado ou outro meio formal admitido pela Administração.

7.5. Da Aplicação de Penalidades

7.5.1. Verificado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no termo de credenciamento, o gestor da contratação promoverá a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento e das demais medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os interessados serão selecionados por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, a ser processado mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de todos os restaurantes e estabelecimentos congêneres que atenderem às condições e aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.2. Considerando a natureza do objeto e o interesse da Administração em disponibilizar uma rede de estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições e marmitex, não haverá competição entre os interessados nem adoção de critério de julgamento, sendo admitido o credenciamento de todos aqueles que preencherem as exigências de habilitação e as condições previamente fixadas pela Administração.

8.3. O credenciamento será realizado sem limitação do número de interessados, permitindo a contratação de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas pela Administração, inexistindo relação de exclusividade ou classificação entre os credenciados.

8.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.2.1. Para fins de credenciamento, as propostas apresentadas pelos interessados deverão observar integralmente os valores de referência fixados pela Administração para cada item objeto do credenciamento, não sendo admitida a apresentação de preços superiores aos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.2.2. A aceitação da proposta ficará condicionada à manifestação expressa do interessado quanto à concordância com os preços, condições de execução, prazos, especificações técnicas e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

8.2.3. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

8.2.3.1. Atendam integralmente às especificações do objeto constantes deste Termo de Referência;

8.2.3.2. Observem os valores unitários previamente fixados pela Administração;

8.2.3.3. Contenham declaração de concordância com as condições de execução e remuneração estabelecidas no edital;

8.2.3.4. Sejam apresentadas por estabelecimento que atenda às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no procedimento de credenciamento;

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.4.1. Apresentarem valores divergentes dos preços fixados pela Administração;

8.2.4.2. Contiverem condições incompatíveis com o edital ou com este Termo de Referência;

8.2.4.3. Restringirem, condicionarem ou modificarem as regras de execução do objeto estabelecidas pela Administração;

8.2.4.4. Forem apresentadas por interessados que deixarem de atender aos requisitos de habilitação exigidos.

8.2.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento, não gerando ao credenciado qualquer direito à exclusividade, garantia de demanda mínima ou quantitativo certo de fornecimento.

8.2.6. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente em relação às refeições efetivamente fornecidas e regularmente atestadas pela fiscalização da Administração.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão comprovar o atendimento das condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

9.2. A habilitação será verificada mediante a análise dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação técnico-profissional, observadas as peculiaridades do objeto.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal do interessado e sua aptidão para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação dos documentos pertinentes, conforme a natureza jurídica do interessado, podendo ser exigidos, dentre outros:

- a) cédula de identidade dos sócios ou representantes legais.
- b) registro comercial, no caso de empresário individual.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício.
- e) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

9.3.2. O objeto social do estabelecimento deverá ser compatível com as atividades de preparo, fornecimento ou comercialização de refeições, alimentos ou serviços de alimentação.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Os interessados deverão comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma dos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

9.5. Qualificação técnico-profissional:

9.5.1. A qualificação técnico-profissional tem por finalidade demonstrar que o interessado possui capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto do credenciamento, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.5.2. Considerando a natureza dos serviços relacionados ao preparo, manipulação, acondicionamento, conservação e fornecimento de alimentos, os interessados deverão comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas ao objeto;
- b) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, quando exigido pela legislação local;

9.5.3. A Administração poderá promover diligências, inspeções ou vistorias nas instalações dos interessados, antes do credenciamento ou durante a execução do objeto, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do estabelecimento, a adequação das instalações e o atendimento das exigências sanitárias e operacionais.

9.5.4. A manutenção das condições técnicas exigidas neste Termo de Referência constitui requisito indispensável para a permanência do estabelecimento no credenciamento, podendo a Administração promover verificações periódicas durante toda a vigência do termo de credenciamento.

9.5.5. A constatação de irregularidades sanitárias, operacionais ou técnicas que comprometam a adequada execução do objeto poderá ensejar a suspensão do atendimento, a concessão de prazo para regularização ou o descredenciamento do estabelecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.6. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica deverá limitar-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG**, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

- a) Promover a gestão e a fiscalização da execução dos serviços, por intermédio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



- b) Emitir as autorizações de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto;
- c) Prestar aos credenciados todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Indicar os locais, horários, quantitativos e demais condições necessárias ao fornecimento das refeições e marmitex;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando aos credenciados as irregularidades eventualmente constatadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, nos prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e nos respectivos termos de credenciamento;
- i) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- j) Manter os registros e controles necessários ao acompanhamento da execução do objeto e da utilização dos serviços;
- k) Garantir tratamento isonômico a todos os credenciados, observando os critérios de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração;
- l) Adotar as providências necessárias à regular instrução dos processos de pagamento e à adequada gestão dos termos de credenciamento.

10.2. Constituem obrigações dos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, além daquelas previstas na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de forma adequada, eficiente e contínua, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo termo de credenciamento;
- b) Fornecer as refeições e marmitex nas quantidades, locais e horários definidos pela Administração;
- c) Utilizar alimentos de boa procedência, próprios para o consumo humano e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d) Preparar as refeições no mesmo dia do fornecimento, vedada a utilização de alimentos impróprios para consumo ou preparados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos;
- e) Observar rigorosamente as normas de higiene, manipulação, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar estabelecidas pelos órgãos competentes;

- f) Manter instalações, equipamentos, utensílios e veículos de transporte em adequadas condições de limpeza, conservação e funcionamento;
- g) Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços, observando as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- i) Substituir, às suas expensas, as refeições rejeitadas pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, inadequações ou descumprimento das especificações estabelecidas;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento das demandas;
- k) Permitir o livre acesso dos representantes da Administração às instalações do estabelecimento, sempre que necessário ao exercício da fiscalização;
- l) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento
- m) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;
- n) Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis ao objeto;
- o) Atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à correção das irregularidades eventualmente constatadas
- p) Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária vigente.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento, da rescisão contratual e das demais medidas legalmente cabíveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução do objeto, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- 11.2.1. Deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento;
- 11.2.2. Retardar injustificadamente o fornecimento das refeições ou descumprir os prazos e horários estabelecidos pela Administração;
- 11.2.3. Fornecer refeições em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no termo de credenciamento;

- 11.2.4. Entregar alimentos impróprios para consumo, em condições inadequadas de conservação, higiene ou segurança alimentar;
- 11.2.5. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento;
- 11.2.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- 11.2.7. Praticar atos destinados a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- 11.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.9. Praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na legislação aplicável;
- 11.2.10. Descumprir determinações da fiscalização ou deixar de corrigir irregularidades apontadas pela Administração.
- 11.3. Verificada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à Administração;
- 11.3.2. **Multa**, na forma estabelecida no edital ou no termo de credenciamento, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, quando configuradas as hipóteses legais;
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nas hipóteses previstas na legislação.
- 11.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e a eventual reincidência.
- 11.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimentos de pequena relevância, desde que não haja prejuízo à execução do objeto ou à Administração.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração, observados os limites e critérios estabelecidos no edital, no termo de credenciamento ou na legislação aplicável.
- 11.7. Além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover o descredenciamento do estabelecimento nas seguintes hipóteses:
- 11.7.1. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- 11.7.2. Recusa injustificada no atendimento das demandas encaminhadas pela Administração;
- 11.7.3. Perda das condições de habilitação exigidas no procedimento;

11.7.4. Aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência do credenciado no sistema;

11.7.5. Ocorrência de irregularidades sanitárias ou operacionais que comprometam a segurança alimentar dos usuários;

11.7.6. Encerramento das atividades ou impossibilidade de continuidade da execução do objeto.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação vigente.

11.10. A responsabilidade do credenciado não será afastada em razão da fiscalização exercida pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 68.065,10 (sessenta e oito mil e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, apurado com base no levantamento das necessidades das unidades administrativas do Município e na estimativa de consumo de refeições e marmitex durante o período de vigência do credenciamento.

12.2. A estimativa de valor possui caráter meramente referencial e tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a reserva orçamentária, o controle administrativo e a definição dos quantitativos estimados, não constituindo obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento ou compromisso de contratação em favor dos estabelecimentos credenciados.

12.3. Os valores unitários dos itens objeto do credenciamento foram definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços praticados no mercado local, as características do objeto, as condições de fornecimento e a realidade econômica do Município.

12.4. Em razão da natureza do procedimento de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo efetivamente executado poderá variar conforme as necessidades da Administração durante a vigência dos termos de credenciamento, sendo devida aos credenciados remuneração exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas e regularmente atestadas pela fiscalização.

12.5. A estimativa global da contratação não gera direito subjetivo aos credenciados quanto à distribuição de demandas, quantitativos mínimos ou faturamento determinado, constituindo-se apenas em parâmetro para fins de planejamento administrativo e gestão orçamentária.

12.6. Eventuais variações nos quantitativos estimados decorrerão das necessidades efetivas das Secretarias e unidades requisitantes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos respectivos termos de credenciamento.

12.7. O valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e mostra-se suficiente para atender às demandas previstas pela Administração Municipal durante o período de vigência do credenciamento, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. ASSINATURAS

14.1. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência:

Paineiras/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado eletronicamente)

YAN VINICIUS LOURENÇO DE SOUSA

Especialista Administrativo

(assinado e datado eletronicamente)

OTÁVIO VERISSIMO COSTA ÁLVARES

Auxiliar Administrativo

15. AUTORIZAÇÕES

15.1. Do Ordenador de Despesas: APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Paineiras/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado e datado eletronicamente)

ALEXANDRA FLÁVIA GOMES ALVES

*Secretária de Governo, Planejamento,
Gestão e Administração*

(assinado e datado eletronicamente)

OSMAN DE CASTRO MENEZES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

PRACA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, Nº 288 - CENTRO - CNPJ: 18.296.673/0001-04
PAINEIRAS/MG - CEP 35.622-000
FONE: (37) 3545-1052



CÓDIGO DE ACESSO

047B1F638B074EF8B54B84D063C2757B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: YAN VINICIUS LOURENCO DE SOUSA em 13/07/2026 12:47:07
CPF:***.***-.396-28
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRA FLAVIA GOMES ALVES em 13/07/2026 13:55:57
CPF:***.***-.866-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paineiras.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/047B1F638B074EF8B54B84D063C2757B>